



PREFEITURA DE
Caririaçu



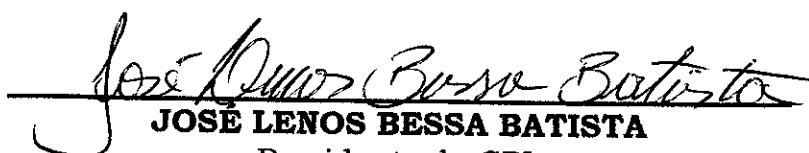
DECISÃO

Trata-se de Recurso interposto, em 15 de agosto de 2019, por Francisco das Chagas Pereira Júnior, leiloeiro público matriculado junto à JUCEC sob o nº. 018, onde se pleiteia esclarecimentos sobre a necessidade da exigência referida no item 3.1.11, do edital e, contesta o critério adotado para credenciamento (item 4.8.2), do referido edital.

De plano, constata-se a intempestividade da impugnação ao edital, uma vez que amanhã (16 de agosto de 2019), às 08:00 horas, será a abertura dos envelopes do credenciamento.

Ante o exposto, com esteio no art. 41, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, reconheço a intempestividade do pedido, oportunidade em que julgo improcedente a presente impugnação.

Caririaçu/Ceará, Em 15 de Agosto de 2019.



JOSÉ LENOS BESSA BATISTA

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Caririaçu – Ceará